

ATA N.º 15/2021

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 32 minutos

Encerramento: 15 horas e 12 minutos

No dia cinco do mês de abril de dois mil e vinte e um, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale, Domingos Manuel Sousa dos Santos e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária
Florbela Alemão Parracho, em representação do PS – Partido Socialista
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em representação do PSD – Partido Social Democrata
Pedro Nuno Simões Pereira, sem representação política

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e dois minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO Presidente da Câmara Municipal Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Pedido de iluminação do pelourinho, no decurso do mês de abril, por ocasião do “Mês da Prevenção dos Maus Tratos na Infância e Juventude”	Reg. n.º 4408, 29/03/2021	CPCJ Benavente
3	Pedido de ocupação de espaço público / Instalação de esplanada aberta e de mobiliário urbano – Jardim da Fateixa, Zona Ribeirinha de Benavente – Proposta	Inf. n.º 9.726/2021, de 30/03	HappyDrink, Unipessoal, Lda.

4	<p>Concessão de exploração do domínio público / Bar do Parque Ruy Luís Gomes, Samora Correia – Abertura de procedimento concursal, no âmbito do Código dos Contratos Públicos, e aprovação das respetivas peças procedimentais</p> <p>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA</p> <p>Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento</p>	<p>Inf. n.º 9.788/2021, de 30/03</p>	
5	<p>Abertura de concurso público da Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo – Concurso público N.º 01/2021/CCE, para aquisição de apólices de seguros – Proposta de adesão / Despacho a ratificação</p> <p>Subunidade Orgânica de Contabilidade</p>	<p>Informação n.º 9593</p>	
6	<p>Resumo diário de tesouraria</p> <p>Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças</p>		
7	<p>Pedido de licença de ocupação de espaço do domínio público para realização de vídeo (filmagens)</p> <p>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS</p> <p>Apoio Jurídico</p>	<p>2021/450.10.213/40, de 26.03</p>	<p>Mónica Martins</p>
8	<p>Legislação síntese</p> <p>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES</p> <p>OBRAS MUNICIPAIS</p> <p>Apoio Administrativo às Obras Municipais</p>	<p>Inf. A.J. de 30 de março</p>	

9	Empreitada “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Praça do Município, Praça da República e área envolvente” – Plano de Segurança e Saúde / Aprovação	2020/300.10.001/13	UNIKONSTRÓI, Lda.	
10	Empreitada de “Requalificação do Museu Municipal de Benavente” – Revisão do projeto de estabilidade / Alteração das fundações / Recalçamento de paredes – Valorização dos trabalhos complementares	2019/300.10.001/40	HABITÂMEGA Construções, S.A.	–
DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE				
Subunidade Orgânica de Obras Particulares				
11	Licença administrativa	1017/2020	Manuela Conceição Miranda Moreira	
12	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	99/2021	Imosilveiras Imobiliária, S.A.	–
13	“ “	101/2021	Imosilveiras Imobiliária, S.A.	–
14	“ “	103/2021	Imosilveiras Imobiliária, S.A.	–
15	“ “	712/2008	Tânia Marisa de Amaral e Silva	
16	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	1028/2020	Paulo M. M. André, Construções, Lda.	
17	“ “	614/2019	Fernando Dias Lourenço	
18	Informação Prévia	15/2020	Paulo Jorge Machacaz Correia	
19	Certidão de destaque	1320/2020	Anastácio Isidro Pimentel dos Santos	
20	Período destinado às intervenções dos municípios			
21	Aprovação de deliberações em minuta			

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA

1- REALIZAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS GRATUITOS À COVID-19

Disse que gostaria que a Câmara Municipal implementasse a realização de testes rápidos gratuitos à Covid-19, nas farmácias do município de Benavente e, também, numa unidade móvel, em articulação com as unidades de saúde existentes no concelho, à semelhança do que vem acontecendo na Câmara Municipal de Oeiras, ainda que a realidade financeira dessa autarquia lhe permita ir mais longe do que muitas das câmaras municipais do país, aliada à visão e às políticas adotadas pelo respetivo executivo.

Acrescentou que embora a Câmara Municipal de Oeiras tenha adquirido, numa primeira fase, cinquenta mil testes, não é isso que se pede à Câmara Municipal de Benavente, propondo que, dentro das disponibilidades orçamentais, a Autarquia equacione a possibilidade de fornecer testes rápidos gratuitos a toda a população, ou, pelo menos, aos grupos de maior risco e aos idosos.

2- ESTADO DE RAMPA DE ACESSO A BARCOS DE RECREIO NO RIO ALMANSOR, NA ZONA DA FONTE DOS ESCUDEIROS, EM SAMORA CORREIA

Observou que já informara a Câmara Municipal, via *email*, que a rampa de acesso ao Rio Almansor, na zona da Fonte dos Escudeiros, está com muita vegetação e caniços, havendo proprietários que se queixam de ter muita dificuldade em colocar os seus barcos na água.

Sublinhou que naquela zona não há muitos pesqueiros para os pescadores amadores, dado que os cais estão fechados a cadeado para quem tem barcos e, portanto, quem não os possui, não pode ter acesso ao cais e tem dificuldade em pescar no Rio Almansor.

Aludiu à necessidade daquela rampa de acesso ser limpa.

3- NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS E LÚDICOS NA ZONA RIBEIRINHA DE SAMORA CORREIA

Referiu que também já enviou alguns *emails* à Câmara Municipal, dando nota da necessidade de manutenção dos equipamentos desportivos e lúdicos, sobretudo, na zona ribeirinha de Samora Correia, dado que alguns encontram-se partidos e outros não estão nas melhores condições.

Acrescentou que há parques infantis cujos equipamentos carecem de manutenção e, portanto, solicitou à Câmara Municipal que seja feita fiscalização desses equipamentos, testagem às condições em que se encontram e adequada manutenção, se possível, de forma regular.

Sugeriu que a Câmara Municipal pense numa remodelação dos equipamentos existentes na zona ribeirinha de Samora Correia, onde lhe parece haver espaço mais do que suficiente para ter equipamentos diferentes e mais apelativos, que tornem aquela zona de lazer mais dinâmica, lúdica e desportiva, evitando que seja utilizado para os fins que, por vezes, se podem constatar, em tardes de primavera.

Considerou que quanto mais motivos de atratividade aquela zona tiver, certamente que menos atos indevidos ali serão praticados.

SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA

1- QUEIXAS ACERCA DO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE SAÚDE DE BENAVENTE

Mencionou que há queixas constantes de utentes que não conseguem marcar consultas no Centro de Saúde de Benavente, vivendo-se, atualmente, uma situação caótica, porque parece que só estão a ser aceites inscrições para pedidos de medicamentos. Comentou que embora haja uma concentração de esforços no combate à pandemia, parece-lhe que, efetivamente, há outros cuidados que ficam por prestar, havendo tanta gente a precisar de uma consulta médica, sem que consiga aceder ao médico, porque os serviços não estão a marcar consultas e, portanto, pode dar-se o caso de haver alguém que não morra de Covid, mas, infelizmente, morra de outra coisa qualquer, porque não consegue ter os cuidados de saúde primários que precisa. Considerou a situação inadmissível e observou que, tanto quanto sabe, isso não acontece na Unidade de Saúde Familiar de Samora Correia. Observou que embora saiba que há sistemas diferentes, todos são cidadãos do mesmo País e do mesmo concelho e, portanto, acha que a Câmara Municipal tem que ter alguma intervenção, porque a situação é inaceitável e não pode continuar.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- REALIZAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS GRATUITOS À COVID-19

Referiu que a Câmara Municipal procura que as suas intervenções sejam articuladas com a Saúde Pública e que possam corresponder a uma atitude comum a todo o território.

Observou que a realização de testes rápidos gratuitos é uma matéria que está a evoluir, havendo câmaras municipais que, face à sua capacidade financeira, desenvolvem soluções que vão para além daquilo que deve ser equilibrado.

Transmitiu que a Câmara Municipal tem vindo a abordar essa matéria e a estudar que intervenções poderá, eventualmente, ter, de uma forma coordenada, porque os testes têm de ser feitos com alguma regularidade, sob pena de serem meras medidas de afirmação de determinada intenção.

Acrescentou que as coisas têm que ter um sentido prático e, por isso mesmo, a Câmara Municipal procura que toda a intervenção, no âmbito da Covid, aconteça numa base não só científica, mas que corresponda, efetivamente, a algo que seja validado pela DGS (Direção Geral de Saúde) e pelas estruturas que, no País, também desenvolvem as ações que são necessárias.

2- ESTADO DE RAMPA DE ACESSO A BARCOS DE RECREIO NO RIO ALMANSOR, NA ZONA DA FONTE DOS ESCUDEIROS, EM SAMORA CORREIA

Disse que tomou boa nota da questão do acesso aos barcos e irá dar indicações para que seja feita a desmatização da margem do rio.

3- NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS E LÚDICOS NA ZONA RIBEIRINHA DE SAMORA CORREIA

Observou que a câmara municipal tem uma equipa que faz, trimestralmente, a avaliação de todos os parques infantis, quer sejam da competência da Câmara Municipal, ou das Juntas de Freguesia. No entanto, tomou em consideração as indicações do senhor vereador Pedro Pereira, para que se possa agir.

4- QUEIXAS ACERCA DO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE SAÚDE DE BENAVENTE

Disse que a Câmara Municipal tem conhecimento dos problemas de funcionamento do Centro de Saúde de Benavente e, nesse âmbito, tem vindo a estabelecer contacto com a ARS (Administração Regional de Saúde), nomeadamente, com a estrutura do ACES (Agrupamento de Centros de Saúde) do Estuário do Tejo.

Transmitiu que, efetivamente, o número de médicos colocados naquela Unidade de Saúde não cobre a totalidade dos utentes, situação que se agravou ainda mais com a saída da dra. Imuna e do dr. Sousa Dias, e embora tenham sido contratados alguns médicos, a Câmara Municipal não defende essa solução, porque não qualifica os cuidados primários de saúde, dado que os médicos contratados não têm uma relação de proximidade com os utentes, fazendo, apenas, as consultas de recurso.

Acrescentou que a Câmara Municipal voltará a estabelecer contacto com o ACES e a tomar medidas, relativamente à situação.

Recordou que, aquando do último concurso, a Câmara Municipal procurou que pudesse ser constituída uma equipa para formar uma USF (Unidade de Saúde Familiar) em Benavente, tendo a ARS manifestado disponibilidade para tal. Disse que fez bastantes diligências, no âmbito do concurso, e reuniu com vários candidatos, no sentido de lhes oferecer algumas condições para se fixarem em Benavente, nomeadamente, habitação. Contudo, os médicos que estão a concorrer são quase todos do Norte e não têm ideia de se fixarem no concelho, tendo acabado por escolher localizações mais a norte do distrito.

Observou que o ACES e a ARS iam tomar diligências, no sentido de convidar algum médico que pudesse constituir uma equipa para se fixar em Benavente, medida que, a seu ver, deveria acontecer, e atrás da qual a Câmara Municipal anda, há muitos anos. Assinalou que a resolução da situação é responsabilidade da estrutura da Saúde e referiu que não tem muitas dúvidas que a criação de uma USF em Benavente seria, efetivamente, o caminho para poder ter um concelho a uma só velocidade, no que diz respeito à saúde, e não a duas velocidades, como acontece, atualmente, por força da organização e da estrutura que existe em Samora Correia, com uma USF de classe B, onde os médicos têm predisposição para organizarem a oferta e procuram, obviamente, fazer o seu melhor.

Comentou que têm existido dificuldades ao nível dos cuidados primários de saúde, atendendo às medidas que foram tomadas, no sentido de não haver consultas presenciais, e em função de os esforços terem sido dirigidos para o combate à Covid, originando que situações que deviam ter um acompanhamento diferenciado fossem mal-acompanhadas.

Afirmou que vai indagar e tomar posição relativamente à matéria, sendo que, face ao processo de desconfinamento, já não haverá justificação para que as pessoas não tenham acesso às consultas médicas presenciais.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou a seguinte informação:

1- FALECIMENTO DO AUTARCA DE VISEU, DR. ALMEIDA HENRIQUES

Aludiu ao falecimento do presidente da Câmara Municipal de Viseu, dr. Almeida Henriques, vítima de Covid, mencionando que foi pessoa que teve oportunidade de conhecer, enquanto secretário de Estado e, posteriormente, enquanto presidente de câmara e, também, ao nível da Associação Nacional de Municípios.

Disse ter boas referências de um autarca de valor e de um homem que defendia a causa do poder local democrático, cujo falecimento lamenta.

Observou que teve oportunidade de apresentar condolências à família e à Câmara Municipal de Viseu.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01. Presidente da Câmara Municipal

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – PROPOSTA DE ILUMINAÇÃO DO PELOURINHO, DE COR AZUL, NO DECURSO DO MÊS DE ABRIL, POR OCASIÃO DO “MÊS DA PREVENÇÃO DOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA E JUVENTUDE”

Registo n.º 4408/2021, de 29/03

Através de email, datado de 26 de março de 2021, vem a CPCJ de Benavente informar que, no mês de abril, se assinala o “*Mês da Prevenção dos Maus Tratos na Infância e Juventude*”.

A exemplo do que ocorreu no ano 2020, no presente ano, não será possível realizar atividades em comunidade. Contudo, a CPCJ de Benavente procura sensibilizar e realizar, conjuntamente com os parceiros locais, algumas ações isoladas que sensibilizem para a Prevenção dos Maus Tratos na Infância.

Desta feita, solicita a colaboração do Município de Benavente, no sentido de realizar/apoiar algumas iniciativas associadas à *Prevenção dos Maus Tratos na Infância*, nomeadamente, a iluminação do pelourinho de cor azul, no decurso do mês de abril.

Assim, submete-se à consideração da Câmara Municipal a decisão de aderir a esta causa e, à semelhança de anos anteriores, deliberar sobre a proposta de iluminar o pelourinho, de cor azul, durante o mês de abril.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a pretensão.

No decurso da intervenção do senhor presidente, ausentou-se o senhor vereador Hélio Justino, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com seis elementos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade assinalar o mês da *Prevenção dos Maus Tratos na Infância e Juventude*, iluminando o pelourinho de cor azul, durante o mês de abril.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 3 – PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO / INSTALAÇÃO DE ESPLANADA ABERTA E DE MOBILIÁRIO URBANO – JARDIM DA FATEIXA, ZONA RIBEIRINHA DE BENAVENTE
– PROPOSTA**

Registo de entrada n.º 4.133/2021, de 24/03
Entidade requerente: Happydrink Unipessoal, Lda.

Informação n.º 9.726/2021, de 30/03

Em cumprimento do despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal, exarado no requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 4.133/2021, de 24/03, vem a entidade interessada requerer autorização para a ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta e mobiliário urbano, a instalar na zona ribeirinha, jardim da Fateixa, em Benavente.

Este pedido vem na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária do dia 13/07/2020.

No requerimento ora em análise, informa ainda de mais relevante que o pedido se justifica pelos constrangimentos impostos pela vigência do Estado de Emergência Nacional por força da pandemia da doença COVID-19, ao exercício da atividade económica de *restauração e bebidas*, garantindo o cumprimento de todas as normas sanitárias vigentes a propósito, tendo o intuito de continuar a garantir emprego aos seus funcionários e consiste na instalação de uma esplanada aberta e de um contentor para o apoio ao serviço de bebidas e de refeições rápidas que pretende prestar; encarrega-se dos custos referentes aos serviços de eletricidade, consumo de água e saneamento básico; pretende iniciar a atividade a partir do dia 05/04/2021.

O pedido tem enquadramento regulamentar, no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, nos termos do qual importa reter que:

- i. entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (cf. artigo 3.º - Definições);
- ii. “*Esplanada aberta*” é a instalação no espaço público de mesas e cadeiras, guarda ventos, guarda sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;
- iii. “*Mobiliário Urbano*” é todo e qualquer objeto ou equipamento instalado, projetado ou apoiado no espaço público, destinado a uso público, que presta um serviço coletivo ou que complementa uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário;

- iv. Compete ao município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios – cf. artigo 16.º do regulamento municipal:
- a) não provocar obstrução de perspectivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
 - b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
 - c) não causar prejuízos a terceiros;
 - d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
 - e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
 - f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;
 - g) não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontra devidamente instalado;
 - h) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
 - i) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.
- v. A ocupação do espaço público com esplanadas abertas deverá obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:
- a) a ocupação transversal não pode em regra, exceder a largura da fachada do estabelecimento;
 - b) não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto citado regulamento municipal relativamente à instalação de estrados.
- vi. O espaço público onde a esplanada se encontra instalada, bem como a sua área envolvente, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.
- vii. A instalação de mobiliário urbano deve conjugar as suas finalidades com as características gerais do espaço público em causa. Tais elementos de mobiliário urbano deverão ser adequados, quer na sua conceção, quer na sua localização, à envolvente do mesmo espaço público, privilegiando-se, sempre que possível, a sua polivalência, de forma a evitar a ocupação excessiva dos espaços públicos.
- viii. Caso a instalação da esplanada venha a ser autorizada, deverá ser acompanhada pelo serviço municipal de Fiscalização, a fim de ser garantida o cumprimento do disposto no regulamento municipal aplicável.
- ix. Caso haja imperativos de reordenamento do espaço ou manifesto interesse público que o justifique, poderá ser ordenada, pelo presidente da Câmara Municipal, a transferência do elemento de mobiliário urbano para outra localização.

Ressalta-se que a pretensão evidencia a complementaridade da ocupação de espaço público pretendida, ao funcionamento do estabelecimento HD, sito na Rua Dr. Ruy D’Azevedo, na confrontação imediata da EN 118 e sem que a respetiva frente disponha de espaço público livre que acomode a instalação de esplanada aberta e respetivo mobiliário urbano de apoio, sendo o jardim da Fateixa o espaço público imediatamente confinante, localizado na berma oposta da EN 118, após a zona de estrada.

A ocupação do espaço público em causa, no atual contexto legislativo de vigência do Estado de Emergência Nacional em face da pandemia da doença COVID-19, deve respeitar estritamente a respetiva legislação de regulamentação, em especial o decorrente do disposto no Decreto n.º 4/2021, de 13/03, na redação atual – diploma que regulamenta o estado de Emergência – e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13/03 – diploma que estabelece a Estratégia de Levantamento de Medidas de Confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19 –, e sendo a mesma completar ao funcionamento do estabelecimento HD que, atualmente, apenas poderá funcionar como estabelecimento de restauração/ similar, ressaltando-se que:

- i. a 05/04/2021 serão reatadas as esplanadas dos estabelecimentos de restauração e similares, com o máximo de 4 pessoas por grupo;
- ii. mantêm-se hoje vigentes, as restrições à atividade dos mesmos estabelecimentos, nos termos dos artigos 24.º e seguintes do Decreto n.º 4/2021:
 - os estabelecimentos de restauração e similares, independentemente da área de venda ou prestação de serviços, funcionam exclusivamente para efeitos de atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, bem como para disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away);
 - no âmbito da disponibilização de refeições, produtos embalados ou bebidas à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away), é proibido o consumo de refeições, produtos ou bebidas à porta do estabelecimento ou nas suas imediações.
 - nas entregas ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, bem como na modalidade de venda através da disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away), não é permitido fornecer bebidas alcoólicas a partir das 20:00 h e até às 06:00 h.
 - é proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas.
- iii. só a partir de 19/04/2021 será permitido que os restaurantes, cafés, pastelarias e similares possam permitir a entrada de clientes no interior dos estabelecimentos, no máximo de quatro pessoas por grupo, sendo que as respetivas esplanadas poderão funcionar com o máximo de seis pessoas por grupo, e o horário de funcionamento será permitido até às 22 horas, durante a semana e até às 13 horas ao fim-de-semana e aos feriados;
- iv. só a partir de 03/05/2021 poderão os restaurantes, cafés, pastelarias e similares permitir a entrada de clientes no interior dos estabelecimentos, no máximo de 6 pessoas por grupo; sendo que as respetivas esplanadas poderão funcionar com o máximo de 10 pessoas por grupo, e o horário de funcionamento não terá quaisquer limites;
- v. só oportunamente a regulamentação do Estado de Emergência Nacional será alterada, em conformidade com a estratégia de levantamento das medidas de confinamento prevista, se e somente se, a cada momento, os pressupostos da mesma se verificarem.

Em conformidade com tudo o antes exposto, **propõe-se que a pretensão e respetivo enquadramento legal e regulamentar seja sujeito a deliberação da Câmara Municipal, sendo que a mesma poderá merecer deferimento, desde que respeitados os condicionamentos regulamentares e legais vigentes e sob a condição de a deliberação que vier a ser tomada, seja atualizada/revista, na estrita medida do que vier a ser disposto, em Lei, quanto à Estratégia de Levantamento**

das Medidas de Confinamento, no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19.

À consideração superior,

O adjunto, Gabinete de Apoio à Presidência

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que, após o primeiro período de confinamento, a Câmara Municipal tomou a medida de alargar a possibilidade de se instalarem esplanadas nos espaços de restauração e similares, permitindo que alguns lugares de estacionamento pudessem ser adaptados para esse fim. Observou que uma das medidas da atual fase de desconfinamento é, exatamente, a reativação das esplanadas, com as devidas regras.

Aludiu a que, no passado, a instalação de esplanada aberta e mobiliário urbano no jardim da Fateixa, em Benavente, originou uma situação que não foi fácil, porque o uso dado àquele espaço não estava de acordo com o espírito inicial.

Considerou importante ter o máximo de esplanadas em condições para as pessoas delas poderem desfrutar, permitindo, também, salvaguardar a área da restauração, atividade que mais tem sofrido e, portanto, propôs que a Câmara Municipal possa deferir a instalação de uma esplanada que se enquadre nesses objetivos, a funcionar até às vinte e duas horas, devendo os serviços de Fiscalização acompanhar a instalação, por forma a que o mobiliário e respetivas condições possam corresponder aos objetivos da Autarquia.

Acrescentou que embora o RT (índice de transmissibilidade) esteja a subir, tem esperança que haja condições para controlar a situação e não ter de se caminhar, eventualmente, para outro confinamento, sendo preciso retomar o dia-a-dia com segurança e, efetivamente, as esplanadas ao ar livre oferecem essa oportunidade.

No decurso da intervenção do senhor presidente, regressou o senhor vereador Hélio Justino, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com sete elementos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade deferir o pedido de ocupação em apreço, nos termos, condições e fundamentação constantes na presente proposta/informação, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 4 – CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO / BAR DO PARQUE RUY LUIS GOMES, SAMORA CORREIA – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL, NO ÂMBITO DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, E APROVAÇÃO DAS RESPETIVAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que o assunto em apreço teria de ser retirado da Ordem do Dia, dado que a minuta do contrato não foi rececionada, a tempo e horas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto da Ordem do Dia.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

02.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 5 – ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO DA CENTRAL DE COMPRAS ELETRÓNICAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO – CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2021/CCE, PARA AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS – PROPOSTA DE ADESÃO – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Informação n.º 9593, de 29/03/2021

Conforme solicitado pelo exmo. senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, cumpre informar o seguinte:

Considerando que:

- a) A aquisição de apólices de seguros é fundamental para o funcionamento do Município, assumindo-se como uma necessidade premente, dado que o Acordo Quadro em vigor com o mesmo objeto irá terminar a 31 de junho de 2021;
- b) A Assembleia Municipal, por deliberação datada de 07 de abril de 2016, autorizou a adesão do Município de Benavente à Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, tendo em 27 de maio de 2016 sido celebrado o contrato de mandato entre o Município de Benavente e a CIMLT;
- c) Os serviços referidos representam, em termos financeiros, um custo relevante no Orçamento Municipal;
- d) O Município não possui recursos materiais e humanos que o habilitem, por si mesmo, a produzir os serviços elencados na presente informação de adesão ao acordo quadro.

1. Propõe-se a celebração de um acordo quadro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), para a aquisição de apólices de seguros.

2. Para esse efeito, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, propõe-se a abertura de procedimento de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, estabelecendo-se para o efeito, os preços unitários máximos, previstos nos anexos II do caderno de encargos, a esta informação e da qual faz parte integrante, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.

3. Propõe-se que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, a adjudicação seja realizada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, em conformidade com o modelo de avaliação constante do anexo I do programa de concurso, anexo a esta informação e da qual faz parte integrante.

4. No que se refere ao dever de adjudicação por lotes para os contratos de aquisição ou locação de bens, ou aquisição de serviços, de valor superior a € 135.000,00, previsto no n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, cumpre referir o seguinte:

Os Municípios da Lezíria do Tejo têm vindo a encetar esforços com vista à criação de um processo de crescimento intermunicipal eficiente e estratégico. Para tal, baseando-se numa visão futurista e global da realidade intermunicipal, procura-se analisar os seus interesses e necessidades comuns, por forma a acompanharem a tendência europeia enquanto parceiros e não na veste de concorrentes. É neste âmbito que se desenvolveram um conjunto de projetos comuns, nomeadamente, a criação de uma Central de Compras Eletrónicas, com o propósito de obter ganhos transversais de eficiência, eficácia e economia para todos os Municípios Associados. No atual quadro de crise económica e financeira que vivemos, em que a intervenção dos Municípios é fundamental para garantir o necessário apoio aos cidadãos é importante encontrar formas de racionalizar as despesas e libertar recursos para esse fim. Os Municípios associados da CIMLT já participaram em diversos projetos cujo resultado se traduziu num elevado grau de sucesso, obtido por via da agregação das suas necessidades – tudo numa lógica de economia de escala.

Com a criação de uma Central de Compras Eletrónicas, conseguiu-se, para além das poupanças diretas, outro tipo de racionamento relacionado com a diminuição da afetação dos recursos internos no decorrer dos procedimentos de contratação. O objetivo principal é o de negociar, em grande escala, bens e serviços para todos os Municípios associados, assegurando os adequados níveis de qualidade e universalidade, bem como a obtenção de poupanças.

Tem sido a promoção dessa transversalidade que tem permitido este espírito de grupo, pelo que dissociar as entidades poderia implicar um retrocesso no crescimento, o que significaria que voltaríamos a ter uma gestão individualizada e complexa, em virtude de existirem vários intervenientes no processo e vários operadores económicos a que seriam realizadas adjudicações, criando-se, por isso, diferenças a nível intermunicipal. Esta alteração de paradigma ditaria, necessariamente, o retrocesso de todo um caminho que se vem pautado pelo espírito de coesão e de igualdade a nível intermunicipal. Ora, cientes da intenção de o atual CCP promover a adjudicação por lotes, importa referir que no âmbito do Acordo Quadro (sem valor) não é certo que venham a ser adquiridos serviços em montante igual ou superior a € 135.000,00 por todas as entidades. Ainda assim, estipula o n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP algumas exceções à adjudicação por lotes, a saber:

- a) Quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incindíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante;
- b) Quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante.

Por tudo quanto se expôs – de onde decorre que o objetivo da criação do projeto de compras públicas intermunicipais dos Municípios que integram a CIMLT é precisamente a promoção da eficiência e poupanças públicas –, afigura-se pertinente e justificada a não contratação por lotes, já que a compra em grande escala permite obter preços otimizados e assegurar a qualidade da prestação dos serviços. Desde logo, o interesse público inerente à atividade dos Municípios em questão ficará melhor assegurado por via da celebração de um único contrato com um único operador económico, o qual, em virtude da existência de uma lógica de economia de escala, apresentará preços mais competitivos. Desta feita, a agregação de compras desenvolvida pela Central de Compras da CIMLT promove uma maior poupança para os Municípios em questão, a qual, certamente, ficaria prejudicada se fosse adotado um procedimento por lotes.

Mais a mais, a seleção de vários operadores económicos para o fornecimento dos mesmos serviços às diferentes Entidades Adjudicantes pertencentes a um mesmo Acordo Quadro sempre teria sérias implicações ao nível da uniformidade dos serviços prestados, o que colocaria seriamente em causa a continuidade da Central de Compras Eletrónica e, bem assim, causaria graves inconvenientes às Entidades Adjudicantes deste contrato.

Nessa medida, ainda que o elenco do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP não seja de cariz taxativo – e, por maioria de razão, podem as Entidades Adjudicantes apresentar outros fundamentos que não os elencados no preceito –, o referido circunstancialismo fáctico sempre se enquadraria nos segmentos apontados pelo legislador. Em primeira linha, ainda que as prestações não sejam técnica ou funcionalmente incindíveis, atendendo a que a sua separação causará graves inconvenientes financeiros para as Entidades Adjudicantes em questão, resulta preenchido o segundo segmento da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP. Isto porque, tratando-se, da aquisição de apólices de seguros as quais abrangem diversos ramos tais como: acidentes de trabalho, acidentes pessoais, multiriscos, máquinas de casco, embarcações emotas de água, responsabilidade civil, responsabilidade ambiental, mercadorias transportadas, automóvel, poderia ocorrer que alguns destes ramos ficassem desertos por não serem tão rentáveis quanto aos demais, como é o caso do ramo automóvel ou acidentes de trabalho, o que poderia conduzir a que, para a sua adjudicação desassociado dos restantes, o preço tivesse de subir consideravelmente. A ser assim, perder-se-ia economia de escala e teríamos um agravamento da despesa pública.

Acresce ainda que, se dúvidas pudessem restar, também o desiderato da alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo se deve dar por preenchido. Isto porque, desde logo, tratando-se o Acordo Quadro de um instrumento jurídico que visa regulamentar futuros contratos de aprovisionamento – os ditos call off's – (ou seja, de uma verdadeiro “contrato-mãe” em relação a diversos “contratos-filhos”), a sua conceção como apenas um contrato revela-se, diga-se, deveras mais eficiente que a divisão do mesmo em diversos contratos distintos. Repare-se que, na eventualidade de se equacionar a divisão por lotes por referência a cada variante, poder-se-ia dar o caso de uma única Entidade Adjudicante necessitar de gerir uma panóplia de contratos celebrados com diversos operadores económicos, o que, como é bom de ver, não é passível de operacionalização.

Em suma, urge concluir que o regime jurídico previsto no artigo 46.º-A do CCP impõe, para o caso sub júdice, a não contratação por lotes, salvaguardando o espírito e desenvoltura do Acordo Quadro e respetivos contratos de aprovisionamento.

5. Para efeitos da Cláusula 3.ª do Contrato de Mandato Administrativo celebrado entre o Município e a CIMLT em 27 de maio de 2016, propõe-se que o Município apresente junto desta um pedido de contratação, no sentido de que a Central de Compras Eletrónicas da CIMLT proceda, em sua representação, à tramitação do concurso público necessário e à celebração do mencionado acordo quadro.

6. Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pelo programa de procedimento e pelo CCP, e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1 a 3 do artigo 44.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e do artigo 109.º do CCP, propõe-se que relativamente ao procedimento adjudicatório tendente à celebração do acordo quadro sejam **delegadas no Conselho Intermunicipal da CIMLT** as seguintes competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar:

- a) Designação do júri do procedimento;

- b) Prorrogação do prazo para apresentação de propostas, nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 64.º do CCP;
- c) Proceder à decisão de adjudicação do acordo quadro;
- d) Proceder à revogação da decisão de contratar, nos casos em que nenhum concorrente haja apresentado proposta ou nos casos em que todas as propostas tenham sido excluídas;
- e) As competências previstas nos n.ºs 2 a 4 do artigo 86.º do CCP;
- f) Aprovação da minuta do acordo quadro e decisão quanto às reclamações quanto a essa mesma minuta.
- g) Decisão sobre impugnações administrativas da competência dos órgãos competentes para a decisão de contratar.

7. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 46.º do CPA, propõe-se que seja concedida autorização ao Conselho Intermunicipal da CIMLT para **subdelegar no seu presidente** as competências referidas no ponto anterior.

8. Propõe-se também que a competência para proceder à outorga do acordo quadro, em nome e em representação do Município, seja delegada no presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT.

9. Desde já se propõe que seja designado, nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A, para gestor do Acordo Quadro, Ana Isabel Lopes Neto.

10. Propõe-se, em último lugar, a aprovação do Programa de Procedimento, do Caderno de Encargos e minuta de Anúncio correspondente ao procedimento de contratação pública a realizar, juntos à presente Informação.

Em conclusão, submete-se à consideração superior a presente proposta de adesão ao acordo quadro para que o órgão competente para autorizar a despesa com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP, possa tomar decisão sobre, a eventual, abertura do procedimento de concurso público com publicação de anúncio no JOUE, tendo em vista a celebração de Acordo Quadro, para a aquisição de apólices de seguros, nos termos e condições previstas nos pontos 1 a 10 da presente informação, nomeadamente a delegação e subdelegações de competências e, por último, a aprovação das peças do procedimento conforme se propõe no ponto 10 e cujo teor se anexa à presente informação.

Atendendo à urgência na abertura do procedimento, manifestada pela Central de Compras, poderá e caso assim o entenda, o presidente da Câmara, no uso das suas competências que lhe são conferidas pelo n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, despachar a presente informação, ficando as decisões subjacentes à presente proposta sujeitas a ratificação pelo órgão competente para aprovação da despesa, ou seja, a Câmara Municipal.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Carina Filipe Oliveira Teles

Despacho do chefe da DMGF: *“Concordo com o teor da informação. À consideração superior do sr. presidente. 29.03.2021 Hermínio Fonseca”*

Despacho do presidente da Câmara: *“No uso da competência prevista pelo n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei 75/2013, 12 de setembro e atendendo à urgência, concordo com os fundamentos da informação supra, homologo-a e, nessa conformidade, autorizo*

a que se proceda de acordo com o propsto à adesão ao procedimento a lançar no quadro da Central de Compras Eletronicas – CIMLT, tendo em vista a celebração do acordo quadro para a aquisição de apólices de seguros, bem como, a abertura do procedimento de concurso público com publicação de anuncio no JOUE, no termos e condições previstas nos pontos 1 a 8 da presente informação, nomeadamente a delegação e subdelegações de competências e por último, a aprovo as peças do procedimento e a fundamentação para a não realização do procedimento por lotes, ficando o presente despacho sujeito a ratificação pela Câmara Municipal. 29.03.2021 Carlos Coutinho”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 6 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número sessenta e quatro, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: três mil, quatrocentos e quarenta euros e noventa e cinco cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – 00350156000009843092 – um milhão, trezentos e sessenta e um mil, cento e quarenta e um euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001470473069 – um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil, setenta e dois euros e cinquenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001496353057 – seiscentos e oitenta mil, quinhentos e sessenta e nove euros e setenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 003521100001168293027 – trezentos e cinquenta mil, trezentos e trinta e oito euros e sessenta e cinco cêntimos;

CCAM

Conta – 004550904010946923865 – duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta euros e onze cêntimos;

CCAM

Conta – 004552814003724462602 – cento e doze mil, quinhentos e quarenta euros e dez cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – 500007033400000923000754 – vinte mil e vinte e dois euros e vinte e quatro cêntimos;

BPI

Conta – 002700001383790010130 – dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – 003300000005820087405 – trinta e quatro mil, oitenta e quatro euros e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000280563011 – cinquenta mil, duzentos e quarenta e dois euros e quarenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000061843046 – quinhentos e onze mil, setecentos e sessenta euros e dezassete cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 0035015600001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 0035015600001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de cinco milhões, duzentos e setenta e nove mil, setecentos e sessenta e nove euros e oitenta e sete cêntimos, dos quais quatro milhões, seiscentos e oitenta e três mil, setecentos e setenta e cinco euros e sessenta e nove cêntimos são de Operações Orçamentais e quinhentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e quatro euros e dezoito cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 7 – PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE VÍDEO (FILMAGENS)

Proc.º 2021/450.10.213/40, de 26.03

Interessada – Mónica Martins

Localização – Vila Nova de Santo Estêvão e Estrada dos Alemães – Dias 15 a 18 de maio

Informação n.º 8734/2021, de 22.03

Atento o despacho do sr. presidente da Câmara no documento recibo via e-mail, com o registo de entrada nos serviços n.º 3706, datado de dezasseis de março de dois mil e vinte e um, que se transcreve abaixo:

“O meu nome é Mónica Martins e sou aluna na licenciatura de Cinema, Vídeo e Comunicação Multimédia da Universidade Lusófona. No âmbito de um projeto académico, nós gostaríamos de gravar no condomínio de Vila Nova de Santo Estêvão, assim como na Estrada dos Alemães.

*Dia – 15.05.2021 (das 11.00h às 19.00h);
- 16.05.2021 (das 11.00h às 19.00h);
- 17.05.2021 (das 10.00h às 16.00h);
- 18.05.2021 (das 10.00h às 21.00h).”*

1– Assim, e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

1 – 1 – Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º – Definições).

2 – Compete ao município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º do R.O.E.P.M.B):

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontra devidamente instalado;
- h) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

Em conclusão:

Em face do exposto, afigura-se que, **em caso de deferimento da pretensão e de parecer favorável**, deve ser solicitado o acompanhamento, com elementos da Guarda Nacional Republicana, posto territorial de Benavente, a fim de ser mantida a ordem pública, e ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído.

Deve ser assumida pela entidade organizadora a responsabilidade de, após findar a ativação, deixar os locais exatamente nas condições como as encontrou.

Tendo em conta a proposta de medidas extraordinárias de apoio (**COVID-19**), presentes na reunião do Executivo em 25.01.2021, foi deliberado por unanimidade a isenção total

das taxas devidas pela ocupação do espaço público municipal, independentemente da respetiva natureza, até 30.06.2021.

Assim, e em face de tudo quanto antes se excursionou, e atendendo às deliberações favoráveis a este tipo de iniciativas, que o Executivo tem tido em situações similares, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido em 26.03.2021, o seguinte despacho: “À reunião”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a pretensão em análise e observou que atendendo a que existe uma associação de moradores em Vila Nova de Santo Estêvão, julga que o pedido deveria ser sujeito a parecer dessa mesma associação de moradores, que deverá ter carácter vinculativo.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO considerou que a Câmara Municipal apenas deverá dar conhecimento da pretensão à associação de moradores, porquanto se trata de um local que é público, embora haja partes que são geridas por essa mesma associação de moradores.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA opinou que a questão colocada pelo senhor presidente não faz sentido e abriria um precedente que levaria a que, no futuro, a Câmara Municipal só pudesse autorizar qualquer utilização do espaço público, se as associações de moradores assim o entendessem.

Observou que a Câmara Municipal tem autorizado diversas utilizações do espaço público, sendo que o pedido em questão é, apenas, a gravação de um filme.

Frisou que, dada a utilização da Estrada dos Alemães, acha importante que seja salvaguardada a devida sinalização do desvio, quer no cruzamento com a Estrada Nacional 118-1, quer nos Foros de Almada, na eventualidade daquela estrada estar cortada durante o período das gravações.

O SENHOR PRESIDENTE observou que uma das condições para autorizar a pretensão é, efetivamente, a presença da GNR, para salvaguardar as matérias da perigosidade que pode acontecer na ocupação da Estrada dos Alemães.

Clarificou que a sua referência ao pedido de parecer da associação de moradores de Vila Nova de Santo Estêvão se deve ao facto de estarem em causa filmagens em espaços que, pela dispersão do edificado, podem implicar alguma situação mais preocupante, no que diz respeito à proteção das pessoas e bens.

Disse que a Câmara Municipal tem tido o mesmo procedimento face às diversas solicitações, nomeadamente, para o Belo Jardim, onde as filmagens para telenovelas têm sido objeto de parecer por parte da associação de moradores.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA afirmou que há que distinguir as atividades, crendo que efetuar gravações é diferente da montagem de um circo ou da realização de um evento dentro da urbanização.

Lembrou que, há uns meses atrás, andou um camião da SIC a percorrer o município, tendo sido filmadas casas, a partir de *drone*, em que se via tudo, inclusive, na passagem pela Herdade do Zambujeiro, em Santo Estêvão, e, provavelmente, não foi pedido parecer a todas as pessoas que foram visadas nessas filmagens.

Clarificou que não há qualquer questão com a associação de moradores de Vila Nova de Santo Estêvão, que faz um trabalho de mérito na gestão de alguns espaços daquele

local. Contudo, acha que a Câmara Municipal não deve fazer depender as filmagens em questão, a realizar num espaço sobre o qual tem jurisdição, de um parecer dessa associação, sob pena de invalidar um trabalho de um conjunto de estudantes universitários.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS disse que concorda, perfeitamente, que a GNR terá que acompanhar as filmagens, porque a Estrada dos Alemães é uma via com muito trânsito e, portanto, a segurança e a livre circulação de quem ali precisa de passar não podem ser postas em causa.

Comentou que, face ao diálogo constante que a Autarquia mantém, há muitos anos, com os seus parceiros que são representantes das associações de proprietários ou comissões de moradores dos diversos empreendimentos que existem, maioritariamente, na freguesia de Santo Estêvão, mas, também, na freguesia de Samora Correia, parece-lhe que, por uma questão de cordialidade, a Câmara Municipal deverá comunicar que tomou a deliberação de autorizar as filmagens dentro do empreendimento Vila Nova de Santo Estêvão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a pretensão e dar conhecimento à associação de moradores de Vila Nova de Santo Estêvão.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Apoio Jurídico

Ponto 8 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA, PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 25 E 31 DE MARÇO DE 2021, E RESPETIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. de 30 de março

Declaração de Retificação n.º 9-B/2021, publicada no Diário da República n.º 58/2021, 1.º Suplemento, Série I de 2021-03-24, que retifica o Decreto n.º 4/2021, de 13 de março, da Presidência do Conselho de Ministros, que regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 50-A, de 13 de março de 2021 (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; presidente da Assembleia Municipal; GAPV; COM; SMPC; DMGF; DMGARH**);

Resolução da Assembleia da República n.º 90-A/2021, publicada no Diário da República n.º 59/2021, 1.º Suplemento, Série I de 2021-03-25 – Autorização da renovação do estado de emergência (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; presidente da Assembleia Municipal; GAPV; COM; SMPC; DMGF; DMGARH**);

Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2021, publicado no Diário da República n.º 59/2021, 1.º Suplemento, Série I de 2021-03-25, que renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; presidente da Assembleia Municipal; GAPV; COM; SMPC; DMGF; DMGARH**);

Portaria n.º 70/2021, publicada no Diário da República n.º 60/2021, Série I de 2021-03-26, que regulamenta as condições gerais do edificado, os termos e as condições técnicas de instalação e de organização, funcionamento e instalação a que deve obedecer a resposta social do Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI) (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; GAPV; DMOMSUT; OM; DMOPPUDA; SOOP; PAF; DMEASCTDJ; EAS; AS**);

Decreto n.º 5/2021, publicado no Diário da República n.º 60-A/2021, Série I de 2021-03-28, que regulamenta o estado de emergência decretado pelo presidente da República (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; presidente da Assembleia Municipal; GAPV; COM; SMPC; DMGF; DMGARH**);

Decreto-Lei n.º 25/2021, publicado no Diário da República n.º 61/2021, Série I de 2021-03-29, que altera o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; presidente da Assembleia Municipal; GAPV; DMOMSUT; OM; DMOPPUDA; AJ/DMOPPUDA; SOOP; PAF**);

Aviso n.º 5959/2021 do Município de Benavente, publicado no Diário da República n.º 61/2021, Série II de 2021-03-29 – Alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, para adequação ao RJGT (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; presidente da Assembleia Municipal; GAPV; DMOMSUT; OM; DMOPPUDA; AJ/DMOPPUDA; SOOP; PAF**).

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 9 – EMPREITADA “REQUALIFICAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE BENAVENTE – PRAÇA DO MUNICÍPIO, PRAÇA DA REPÚBLICA E ÁREA ENVOLVENTE”

- PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE / APROVAÇÃO

Adjudicatário: UNIKONSTRÓI, LDA.
Processo n.º 2020/300.10.001/13

Informação n.º 9745, de 30/03/2021

No sentido de se dar cumprimento ao disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro – Condições de Segurança e Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis, cumpre informar:

1. O Plano de Segurança e Saúde apresentado pelo adjudicatário, desenvolvido e especificado para a fase de execução da obra mencionada em epígrafe, após uma prévia apreciação por parte dos serviços, foi objeto, no âmbito do protocolo celebrado com a CIMLT, de análise técnica por parte do técnico superior de segurança no trabalho – dr. Cláudio Alexandre Ferreira Guedes, que assumirá as funções de coordenador de segurança em obra.

Sobre o mesmo, e no cumprimento do estipulado pelo n.º 1 do artigo e diploma referidos, anteriormente, foi emitido parecer favorável em 29.03.2021 (registo de entrada n.º 4444, de 30.03.2021) traduzido no “*Termo de validação técnica do PSS para execução da obra*” por se adequar à obra em causa e cumprir a legislação em vigor, e que se junta em anexo.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que se transcreve,

“o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde referidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo anterior devem ser validados tecnicamente pelo coordenador de segurança em obra e aprovados pelo dono da obra, passando a integrar o plano de segurança e saúde para a execução da obra”,

após validação técnica do Plano de Segurança e Saúde pelo coordenador de segurança em obra, deverá o mesmo ser aprovado pelo dono da obra.

3. Face ao exposto, anteriormente, e consideradas reunidas as condições para o efeito, submete-se à aprovação superior o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra mencionada em epígrafe.

Sugere-se que a presente informação seja aprovada em minuta.

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Virgínia Antunes Pinto

PARECER DO DIRIGENTE DAS OBRAS MUNICIPAIS: *“Concordo com o teor da presente informação, propondo à aprovação superior, o Plano de Segurança e Saúde para execução da obra em questão. 30-03-2021”*

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: *“À reunião. 30-03-2021”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação técnica em apreço e submeteu o Plano de Segurança e Saúde para execução da empreitada em epígrafe à eventual aprovação da Câmara Municipal.

No decurso da intervenção do senhor presidente, ausentou-se a senhora vereadora Catarina Vale, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com seis elementos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 9745, de 30/03/2021 e, nos termos da mesma, aprovar o Plano de Segurança e Saúde para execução da empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Praça do Município, Praça da República e área envolvente”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 10 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL DE BENAVENTE” – REVISÃO DO PROJETO DE ESTABILIDADE / RECALÇAMENTO DE PAREDES

- VALORIZAÇÃO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES

Processo n.º 2019/300.10.001/40
 Adjudicatário: Habitãmega – Construções, S.A.

Informação n.º 9829, de 30.03.2021

Pretende a presente informação traduzir o impacto financeiro resultante das alterações introduzidas ao nível das fundações da obra mencionada em assunto, em consequência de circunstâncias imprevisíveis.

Por despacho com registo n.º 7338/2021, de 10 de março, submetido a ratificação da Câmara Municipal em 15.03.2021, foram aprovados os trabalhos complementares a que se refere a informação n.º 7268/2021, de 10 de março, e foi ordenada ao empreiteiro a sua execução imediata, uma vez que, por questões de segurança, os trabalhos não deveriam ser interrompidos. O empreiteiro foi ainda notificado para, no prazo de 10 dias, apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução para os trabalhos complementares aprovados.

Através de carta com a ref.ª 56/2021, datada de 22.03.2021 (registo de entrada n.º 4174, de 24/03/2021), e dentro do prazo estabelecido para o efeito, o empreiteiro apresentou proposta no valor de 1.892,41 € e prazo de 12 dias, conforme documento que se anexa.

Nos termos do n.º 3, do artigo 373.º do CCP, o dono da obra dispõe de 10 dias para se pronunciar sobre a proposta do empreiteiro, podendo, em caso de não aceitação da mesma, apresentar uma contraproposta.

Assim, da apreciação da proposta pelos técnicos municipais e após reunião realizada nas instalações do DMOMSUT e contactos telefónicos e de email estabelecidos com a Habitãmega, foi elaborada contraproposta, conforme se discrimina:

Art.º	Descrição dos trabalhos	Quant.	Un	Preço Unit.	Valor
1	ESPECIALIDADES COMPLEMENTARES Fornecimento, transporte e colocação dos equipamentos especificados, executados de acordo com as indicações dos fabricantes, normas e regulamentos em vigor, incluindo todos os trabalhos de construção civil de apoio, meios de montagem, e os acessórios e procedimentos necessários para o seu bom funcionamento, conforme a Memória Descritiva, Condições Técnicas e as Peças Desenhadas do Projeto de Execução. Nota: A presente lista de medições não constitui uma descrição exaustiva das condições em que os fornecimentos e trabalhos deverão ser executados, e deverá ser lida em conjunto com as peças desenhadas e escritas do projeto.				
1.1	ESTABILIDADE				
1.1.1	MOVIMENTO DE TERRAS				

1.1.1.1	Escavação de terras para execução de pleno e transporte a vazadouro (e vazadouro), considerando no preço unitário 50% de solo facilmente escavável e 50% de rocha, alvenarias e outros elementos de difícil escavação, de acordo com o projeto e o caderno de encargos; medido em m ³ teórico de escavação; o preço unitário terá que ser elaborado incluindo seleção e separação de materiais e resíduos. (o empreiteiro deve previamente informar-se junto das entidades licenciadoras das instalações técnicas existentes (redes de águas, esgotos, gás, telecomunicações e instalações elétricas). Todas as instalações que se encontrem cadastradas e que colidam com o projeto terão que ser desviadas, pelo que estes trabalhos deverão ser devidamente refletidos no preço unitário da escavação.)	-9,96	m ³	27,78 €	-276,69 €
1.1.1.3	Transporte a vazadouro de produtos de escavação sobrantes, devendo ser incluindo no preço unitário o coeficiente de empolamento, incluindo todos os trabalhos necessários de acordo com as Peças Desenhadas e especificações do Caderno de Encargos. (Estimou-se uma quantidade teórica de transporte a vazadouro igual a 80% do volume de escavação)	-9,96	m ³	6,85 €	-68,23 €
1.1.2	BETÕES				
1.1.2.3	Fornecimento e colocação, em obra, de betão C30/37, medido em m ³ de volume de secção teórica; o preço unitário deverá incluir compactação e cura, juntas e seu preenchimento, ligações, preparação e eventual desbaste da superfície e todos os trabalhos de acordo com as Peças Desenhadas e especificações das Condições Técnicas	-4,63	m ³	86,37 €	-399,89 €
1.1.2.4	Fornecimento e colocação, em obra, de betão projetado com 6cm de espessura da classe de resistência C25/30, em reforços de paredes com lâminas de betão, conforme indicado nas Peças Desenhadas, medido em m ² de área de parede; o preço unitário terá que ser elaborado incluindo dobragem, da lâmina nas vergas e nas aduelas dos vãos existentes, picagem de rebocos e alvenarias, armadura A500, desperdícios, impermeabilizações, acessórios, compactação e cura, reforços para a passagem de infraestruturas e todos os materiais necessários para a execução de ligações entre alvenaria-betão, betão-betão (furação, injeção e colocação de chumbadouros/pregagens, varões roscados classe 8.8 e chapas S275JR), regularizadas com régua para garantir cota de limpo menos 2cm e todos os trabalhos e materiais de acordo com as Peças Desenhadas, Quadro de Materiais e especificações das Condições Técnicas.	-17,52	m ²	77,12 €	-1 351,14 €
1.1.2.5	Fornecimento e colocação, em obra, de betão de limpeza C16/20, medido em m ³ de volume de secção teórica; o preço unitário deverá incluir compactação e cura, juntas e seu preenchimento, ligações, preparação e eventual desbaste da superfície e todos os trabalhos de acordo com as Peças Desenhadas e especificações das Condições Técnicas.	3,18	m ³	(*)85,50 €	271,89 €
1.1.3	COFRAGEM				

1.1.3.1	Execução de cofragem corrente em elementos de betão armado medida em m ² de superfície teórica a cofrar, o preço unitário terá que ser elaborado incluindo todos os acessórios e necessários de acordo com as Peças Desenhadas e Condições Técnicas.	17,68	m ²	25,00 €	442,00 €
1.1.4	ARMADURAS				
1.1.4.1	Fornecimento e colocação, em obra, de armaduras de aço A500NR medido em kg através de taxas teóricas de armadura por volume de betão de secção teórica, na elaboração do preço unitário deverão ser incluídos empalmes, desperdícios, amarrações, sobreposições, acessórios e todos os trabalhos necessários de acordo com as Peças Desenhadas e especificações das Condições Técnicas.	22,95	kg	1,09 €	25,02 €
1.1.7	DIVERSOS				
1.1.7.1	Impermeabilização de elementos enterrados com Mapelastic foundation (ou equivalente) e primário "Primer 3296" da MAPEI (ou equivalente) de acordo com as especificações do fabricante. Na elaboração do preço unitário, o empreiteiro deverá incluir todos os meios e trabalhos necessários de acordo com as Peças Desenhadas e Condições Técnicas.	15,39	m ²	12,72 €	195,76 €
Total					-1 161,28 €

(*) Preço novo, de acordo com proposta do empreiteiro.

De referir que esta contraproposta mereceu, através de email de 30.03.2021, concordância do empreiteiro em matéria de quantidades de trabalhos, registando-se, contudo, discordância no que se reporta a preços unitários. Destes, consideramos apenas preço novo o relativo a **betão de limpeza** por se tratar de um trabalho de espécie diferente dos previstos no contrato. Ao contrário, o empreiteiro apresentou preços novos para todos os trabalhos, independentemente da sua natureza, não podendo esta proposta colher aceitação por parte dos técnicos municipais. Com o intuito de ultrapassar esta divergência, foi possível por contacto telefónico de última hora com o sr. Nuno Sousa, obter a concordância da Habitãmega relativamente ao preço da impermeabilização, mantendo-se, contudo, a divergência nos restantes.

Face ao exposto, submete-se à aprovação do Executivo a contraproposta relativa aos trabalhos de alteração das fundações, que totaliza para mais o montante de 934,67 € e para menos o valor de 2.095,95 €.

Submete-se igualmente à aprovação do Executivo a prorrogação do prazo de execução da empreitada pelo período de 12 dias, correspondente, de acordo com a proposta do empreiteiro, à duração dos trabalhos complementares. Uma vez concedida a prorrogação, deve a mesma ser traduzida no Plano de Trabalhos Modificado, solicitado através do nosso ofício n.º 1654, de 11.03.2021.

Por outro lado, feito o computo geral dos trabalhos a mais e a menos, o valor da empreitada é agora inferior ao da adjudicação em 0,076 %, ou seja:

Valor da adjudicação	€ 1.536,109,67
Trabalhos a menos	€ - 2.095,95
Trabalhos complementares	€ 934,67

Valor total	€ 1.534.948,39
-------------	----------------

(*) Valores a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Em face do exposto, o valor dos trabalhos complementares já executados, e que deverão, posteriormente, ser objeto de liquidação, é de **934,67 € (novecentos e trinta e quatro euros e sessenta e sete cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Para efeitos do cumprimento do disposto no artigo 370.º, n.º 4, alínea b), é verificado que os trabalhos complementares representam 0,06 % do preço contratual, portanto, muito aquém do limite fixado em 40%.

Por último, sugere-se que a presente informação seja aprovada em minuta.

À consideração superior,

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil

PARECER DO DIRIGENTE DAS OBRAS MUNICIPAIS: *“Concordo com o teor da presente informação, propondo à aprovação do Executivo a contraproposta (quadro com quantidades, preços unitários e valor total).*

Propõe-se, também, à aprovação do Executivo a prorrogação do prazo de execução, de acordo com a informação técnica. 30-03-2021”

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: *“À reunião. 30-03-2021”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a informação técnica em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 9829, de 30.03.2021 e, nos termos da mesma:

- aprovar a contraproposta relativa aos trabalhos de alteração das fundações, que totaliza o montante de 934,67 €, para mais, e o valor de 2.095,95 €, para menos;
- prorrogar o prazo de execução da empreitada de “Requalificação do Museu Municipal de Benavente” pelo período de 12 dias, correspondente à duração dos trabalhos complementares.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 11 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIAS COM GARAGEM, PISCINA E MURO

Processo n.º 1017/2020

Requerente: Manuela Conceição Miranda Moreira

Local: Rua Guerra Junqueiro, 48 – Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 18.03.2021

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Face aos elementos disponíveis, coloca-se à consideração superior a aceitação da área de cedência de 188,85m² para alargamento de arruamento a norte da parcela, com a execução de dois lugares de estacionamento público. Em data posterior, o projeto de arquitetura poderá merecer aprovação.

1. Proposta da requerente

O pedido de licença administrativa é relativo à “*construção de um conjunto de habitações unifamiliares com garagem, piscina e muros*”, a erigir numa parcela de terreno com a área de 5 000.00m², sita no local referido em epígrafe.

Na propriedade encontra-se erigido um edifício, transformado em habitação coletiva através do processo n.º 1019/2018.

2. Análise

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

Na sequência da informação técnica do setor de Gestão Urbanística, de 23 de fevereiro último, é apresentada planta de implantação.

A proposta contempla agora uma área de cedência de 188,85m² para alargamento de arruamento, prevendo-se a execução de dois lugares de estacionamento público, tal como sugerido.

Nos termos do disposto no Artigo 12.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, consideram-se geradoras de impacto semelhante a loteamento as operações urbanísticas respeitantes a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, que comportem ou passem a comportar quatro ou mais frações ou unidades de utilização independente, com exceção das destinadas a estacionamento automóvel, que disponham de acesso principal próprio e autónomo para o espaço exterior.

A presente operação urbanística comporta a construção de seis moradias numa propriedade onde se encontra erigido um edifício com quatro unidades de ocupação licenciadas.

A realização da obra pressupõe o pagamento em numerário ou espécie por ausência de área para espaços verdes e de utilização coletiva e equipamento de utilização coletiva.

Área para espaços verdes – 28m²/fogo – 168m²

Área para equipamento – 35m²/fogo – 210m²

3. Conclusão

Face aos elementos disponíveis, coloca-se à consideração superior a aceitação da área de cedência de 188,85m² para alargamento de arruamento a norte da parcela, com a execução de dois lugares de estacionamento público. Em data posterior, o projeto de arquitetura poderá merecer aprovação.

O técnico superior, Carlos Alberto Gomes de Carvalho

<p>Parecer: À deliberação da CMB para aceitação da área de 188,85 m², para alargamento da rua para criação de passeio e dois lugares de estacionamento, devendo os referidos trabalhos ser entregues, em sede de autorização de utilização, nas devidas condições e executado com materiais idênticos aos demais utilizados no espaço público. Caso seja aceite a área de 188,85 m², propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura para construção de conjunto de moradias unifamiliares com garagem, piscina e muro, a submeter no regime de propriedade horizontal e a ser executado em 6 fases, devendo as especialidades observar o artigo 59.º do RJUE. Fixe-se um prazo de 6 meses para apresentação dos projetos das especialidades, devendo também apresentar projeto de arranjos exteriores.</p> <p>24.03.2021</p> <p>O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.</p>	<p>Despacho: À reunião.</p> <p>24.03.2021</p> <p>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que o processo em apreço está presente, para que o Executivo possa aceitar a área de 188,85 m², para alargamento de arruamento e execução de dois lugares de estacionamento e, caso essa área seja aceite, pode o projeto de arquitetura ser aprovado, devendo o requerente ser notificado para entregar os projetos das especialidades.

No decurso da intervenção do senhor vereador Hélio Justino, regressou a senhora vereadora Catarina Vale, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com sete elementos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade:

- aceitar a área de 188,85 m², para alargamento de arruamento a norte da parcela, com a execução de dois lugares de estacionamento público, nos termos da Informação da Gestão Urbanística, de 18.03.2021, e respetivo parecer do chefe de Divisão;
- aprovar o projeto de arquitetura para construção de conjunto de moradias unifamiliares com garagem, piscina e muro, a submeter no regime de propriedade horizontal e a ser executado em 6 fases.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

23.03.2021

Ponto 12 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, GARAGEM E MURO

Processo n.º 99/2021

Requerente: Imosilveiras – Imobiliária, S.A.

Local: Belo Jardim, B12 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar requerente para, no prazo de 6 meses, apresentar os projetos das especialidades.”*

Ponto 13 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, GARAGEM E MURO

Processo n.º 101/2021

Requerente: Imosilveiras – Imobiliária, S.A.

Local: Belo Jardim, B13 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar requerente para, no prazo de 6 meses, apresentar os projetos das especialidades.”*

Ponto 14 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, GARAGEM E MURO

Processo n.º 103/2021

Requerente: Imosilveiras – Imobiliária, S.A.

Local: Belo Jardim, B14 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar requerente para, no prazo de 6 meses, apresentar os projetos das especialidades.”*

24.03.2021

Ponto 15 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÃO DE MORADIA

Processo n.º 712/2008

Requerente: Tânia Marisa de Amaral e Silva

Local: Rua do Canavial, 14 - Quinta da Palmeira II – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar requerente para, no prazo de 30 dias, apresentar os projetos das especialidades.”*

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

17.03.2021

Ponto 16 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 1028/2020

Requerente: Paulo M. M. André, Construções, Lda.

Local: Rua Professor José Clemente Filipe Rodrigues, 19 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa.”*

22.03.2021

Ponto 17 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, GARAGEM E MURO

Processo n.º 614/2019

Requerente: Fernando Dias Lourenço

Local: Rua Albertina Pato, 3 – Samora Correia

Teor do despacho: “Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa.”

Ponto 18 – INFORMAÇÃO PRÉVIA

Processo n.º 15/2020

Requerente: Paulo Jorge Machacaz Correia

Local: Estrada do Carro Quebrado – Samora Correia

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Florbela Parracho foi declarado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação da Gestão Urbanística, de 19.03.2021

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Julga-se de emitir parecer desfavorável, uma vez que na parcela destacada apenas se poderá edificar um edifício, embora com 2 fogos, bem como face à sobreposição da Estrutura Ecológica Municipal. Alertamos, ainda, que a proposta estaria sempre condicionada ao parecer favorável das entidades exteriores referenciadas na presente informação.

Proposta do requerente

O requerente, através do registo de entrada n.º 15549 de 11-11-2020, apresenta pedido de informação prévia ao abrigo dos n.ºs 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, viabilidade de “*Destaque de parcela e construção de duas Moradias Unifamiliars na parcela a destacar e uma moradia unifamiliar na parcela restante*”, numa parcela com a área de 7.535,28 m², no local acima referido.

Enquadramento

A pretensão enquadra-se nos n.ºs 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro – obras sujeitas a informação prévia.

Instrumentos de Gestão Territorial

Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDM), publicado em 04-01-2019, e de acordo com a marcação do local na planta de localização, da responsabilidade do requerente, a área de intervenção da pretensão, insere-se em:

- ✓ Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (1.1) – Solo Rural, Áreas de Edificação Dispersa;
- ✓ Planta de Ordenamento – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (1.2) – Espaço Canal (Rede Viária) / Rede Estruturante e de Distribuição Principal (Proposto);
- ✓ Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal (1.3) – PROT OVT – ERPVA / Rede Primária: Área Nuclear Estruturante – ZPE-ET;
- ✓ Planta de Ordenamento – Carta de Riscos (1.4) – Intensidade sísmica máxima de 9;
- ✓ Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico (1.5) – Zona Mista;
- ✓ Planta de Condicionantes – REN (2.2) – Limites e Outras Indicações / Leito do Curso de Água, Apenas Sujeitos a Servidão de Domínio Hídrico.

Projeto de arquitetura / Análise

A pretensão reporta-se a pedido de informação prévia para “destacar uma parcela de terreno confinante com a Estrada do Carro Quebrado, com a área de 5.035,28 m², destinada a construção de duas moradias unifamiliares, assim como edificar uma moradia unifamiliar na parcela restante, com a área de 2.500,00 m².”, com os seguintes parâmetros construtivos; “Área de Implantação máxima / fogo – 200,00 m²; Área de construção máxima / fogo – 200,00 m²; Cércea máxima – 4,00 m; Volumetria / fogo – 800,00 m³; n.º de pisos acima da cota de soleira – 1 ; n.º de pisos abaixo da cota de soleira – 0.”

Mais refere que “A rede de drenagem de águas residuais domésticas, será canalizada para uma fossa estanque a construir, dada a inexistência de coletor público no local.”

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar:

➤ Quanto à operação de destaque

A operação de destaque enquadra-se no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações (RJUE).

De acordo com o definido nos n.ºs 5, 6 e 8 deste artigo, é condição da mesma que,

- a) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine, exclusivamente, a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos;
- b) Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projeto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respetiva;
- c) na área correspondente ao prédio originário não seja efetuado mais do que um destaque no prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior;
- d) sejam respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de serviços ou restrições de utilidade pública, etc.

Extrai-se do teor do n.º 9 do mesmo artigo, que a certidão a emitir pela Câmara Municipal comprova o cumprimento dos requisitos do destaque.

➤ Quanto à edificação nas parcelas

O Regulamento do PDMB estabelece o que seguidamente se transcreve, para a edificação na parcela objeto da pretensão:

“(…)

Artigo 13.º - Regime

1 – Nas áreas abrangidas pela Estrutura Ecológica Municipal são interditas as operações de destruição e obstrução das linhas de drenagem natural, o abate de galerias ripícolas, o lançamento de efluentes poluentes e o corte de espécies protegidas.

2 – A admissão da instalação de programas de uso que impliquem a instalação de edificações ou de atividades reveste sempre um carácter de excecionalidade regido e orientado pelo:

a) Quadro legal em vigor;

b) Demonstração e reconhecimento do inequívoco interesse local, regional ou nacional.

(...)

SUBSECÇÃO VII – ÁREAS DE EDIFICAÇÃO DISPERSA (RED)

Artigo 36.º - Caracterização

As Áreas de Edificação Dispersa (RED) correspondem a espaços existentes, onde coexistem usos agrícolas e funções urbanas. Pretende-se a sua contenção, ordenamento e infraestruturação com recurso a soluções apropriadas às suas características.

Artigo 37.º - Condições de uso e ocupação

As Áreas de Edificação Dispersa admitem as seguintes ocupações e utilizações:

(...)

e) Edificação para habitação e respetivos anexos;

(...)

Artigo 38.º - Condições de edificabilidade

1 – Para os usos referidos no artigo anterior, é admitida a edificabilidade em parcela de terreno com as áreas abaixo indicadas:

a) Parcela com área igual ou superior a 2500 m², nas áreas contíguas às áreas urbanas de Benavente, Samora Correia, Santo Estêvão, Barrosa, Coutada Velha, Foros da Charneca, Foros de Almada e, nas áreas localizadas na Coitadinha (1) e (2);

(...)

6 – A edificabilidade para os usos referidos nas alíneas e) e f) do artigo anterior (habitação e, estabelecimentos comerciais e, de restauração e bebidas) está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Área de utilização ou de construção máxima de 500 m² ou o índice máximo de utilização do solo de 0,08 se mais vantajoso;

b) Número máximo de pisos: 2;

c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10 quando utilizado o índice máximo de utilização do solo de 0,08;

d) Afastamento mínimo de 5 m a todos os limites da parcela, em parcelas com área inferior a 1,0 ha, e de 10 m, em parcelas com área igual ou superior a 1,0 ha, podendo essas distâncias ser reduzidas em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

(...)"

Condicionantes

- Estrutura Ecológica Municipal – PROT OVT – ERPVA / 1.1 Rede Primária: Área Nuclear Estruturante – ZPE ET

Face à sobreposição da servidão da ZPE – Zona de Proteção Especial do estuário do Tejo, julga-se necessária a consulta à entidade competente.

- Estrutura Ecológica Municipal - EEM

Face à sobreposição da EEM, submete-se à consideração superior a decisão a tomar quanto à “demonstração e reconhecimento do inequívoco interesse local, regional ou nacional”, de acordo com o n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento do PDMB, uma vez que se trata de proposta de edifícios habitacionais.

- Plano Intermunicipal da Defesa da Floresta contra Incêndios

No âmbito do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho na sua redação atual, designadamente a alínea c) do n.º 4 do artigo 16.º, a pretensão carece de parecer da CIMDF, o qual é vinculativo.

De acordo com o Plano Intermunicipal de Defesa da floresta contra Incêndios – 2018, a parcela de terreno insere-se em:

- *Perigosidade de Incêndio Rural (PDMFCI 2018-2027)*
 - *Perigosidade baixa / muito baixa.*

A proposta não cumpre o afastamento mínimo de 50 metros às extremas da propriedade, conforme estabelece o Sistema Nacional da Defesa da Floresta, publicado pelo DL 1204/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

Mais se informa que não está registado no Plano Diretor Municipal em vigor, a ocorrência de nenhum incêndio na parcela de terreno.

A parcela confina a Sul e Poente com arruamento público, a Nascente e Norte com terrenos particulares.

➤ *Servidão de Domínio Hídrico*

Quanto à demarcação da servidão existente de Leito do Curso de Água, Apenas Sujeitos a Servidão de Domínio Hídrico, a mesma é respeitada pelo polígono de implantação com um afastamento mínimo de 10 metros às margens. Assim, julga-se não haver necessidade de consulta à entidade competente, não obstante, submete-se à consideração superior a decisão a tomar.

➤ *Espaço Canal (Rede Viária) / Rede Estruturante e de Distribuição Principal (Proposto)*

Quanto à programação futura de uma Rede Estruturante e de Distribuição Principal confinante a Sul da parcela, julga-se que deverá ser ponderado um afastamento maior ao limite da Estrada do Carro Quebrado, pelo que se deixa à consideração superior a decisão superior.

PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Face ao exposto, e salvo diferente juízo superior, julga-se de emitir parecer desfavorável, uma vez que na parcela destacada apenas se poderá edificar um edifício, embora com 2 fogos, bem como face à sobreposição da Estrutura Ecológica Municipal. Alertamos, ainda que a proposta estaria sempre condicionada ao parecer favorável das entidades exteriores referenciadas na presente informação.

O(A) técnico superior, Florbela Parracho

Parecer: À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer desfavorável quanto à proposta do técnico e fundamentado no não cumprimento cumulativo dos pressupostos para o destaque. Na eventualidade de ser deliberado, favoravelmente, prossiga tramitação para as devidas entidades. 30.03.2021 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	Despacho: À reunião. 30.03.2021 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO resumiu a pretensão e deu nota que o pedido incluía, também, a construção de duas moradias na parcela a destacar e de uma moradia unifamiliar na parcela restante, sendo que, de acordo com a informação técnica e respetivo parecer do chefe de Divisão, deve a Câmara Municipal emitir parecer desfavorável ao pedido de informação prévia, pelos motivos que são expostos, e que pensa serem claros.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade emitir parecer desfavorável ao presente pedido de informação prévia, nos termos e fundamentos da Informação da Gestão Urbanística, de 19.03.2021, e do parecer do respetivo chefe de Divisão, que se homologam.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 19 – CERTIDÃO DE DESTAQUE

Processo n.º 1320/2020

Requerente: Anastácio Isidro Pimentel dos Santos

Local: Rua Dr. Ruy Azevedo, 39/41 – Benavente

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Florbela Parracho foi declarado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação da Gestão Urbanística, de 22.03.2021

Proposta de decisão
Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Julga-se sem inconveniente o destaque pretendido, nas condições da presente informação técnica.

1. Pretensão do requerente

O requerente, através do registo de entrada n.º 14765, de 27-10-2020, apresenta pedido de certidão de destaque ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, no local acima referido.

Através do registo de entrada n.º 1842, datado de 12-02-2021, vem o requerente anexar ao processo novas peças escritas / desenhadas e esclarecimentos.

2. Enquadramento

A pretensão enquadra-se na alínea d) do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro – isento de controlo prévio.

APRECIÇÃO LIMINAR

3. Quadro de Elementos Instrutórios (de acordo com o Artigo 7.º do RMUE de Benavente)

- Certidão da conservatória do registo predial	- Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano diretor municipal ou à escala de 1:25.000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação;
- Caderneta (s) predial (ais) referente (s) ao prédio (s) (urbana/rústica)	- Extratos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente
- Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes.	Levantamento Topográfico, à escala de 1:1.000 ou superior, ligado à rede geodésica nacional, no sistema Hayford -Gauss, Datum planimétrico 73, com origem das coordenadas na Melriça, Datum altimétrico Cascais, com indicação precisa a vermelho, dos limites e da área da propriedade, a verde, da parcela e da área a destacar, e a preto a implantação das construções projetadas ou existentes na propriedade com indicação dos afastamentos das mesmas às parcelas que resultem do destaque e com indicação, das suas áreas de construção e implantação e identificação dos respetivos processos de obras.
- Planta à escala 1:1000 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende realizar a operação	

Conclusão

Quanto à diferença de áreas apresentada e registada na Conservatória do Registo Predial de Benavente, foi agora elaborado um esclarecimento justificativo pormenorizado pelo requerente. A mesma irá ser retificada aquando do registo do destaque.

Mais informa o técnico subscritor da memória descritiva anexa, que *“não existem processos de obras conhecidas das construções existentes no local, pois serão anteriores a 1951, correspondem aos atuais números 39 e 41 da Rua Dr. Ruy d’Azevedo.”* Não obstante o exposto, verificou-se pelos ortofotomapas (DGT 2018) disponíveis nos mapas online no sítio oficial desta Câmara Municipal, a existência de outras construções na parcela a destacar, foram anexas ao processo registo fotográfico do qual se pode constatar que são construções muito antigas, anteriores a 1951. Constatou-se, ainda, a existência de alguns telheiros com materiais muito rudimentares, os quais, segundo o requerente *“serão todos demolidos para implantação do projeto para a área urbana sobrance da propriedade, se vier a ser autorizado o DESTAQUE do artigo Matricial n.º 7245.”*

Face ao exposto e do ponto de vista técnico, julga-se que estão reunidas as condições para apreciação técnica.

GESTÃO URBANÍSTICA - ARQUITETURA

1. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)

A operação de destaque enquadra-se no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações (RJUE).

De acordo com o definido nos n.ºs 4, 5, 6, 8 e 10 deste artigo, é condição da mesma que,

“(…)

4 - Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.

5 - Nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, os atos a que se refere o número anterior estão isentos de licença quando, cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições:

a) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos;

b) Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projeto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respetiva.

6 - Nos casos referidos nos n.ºs 4 e 5 não é permitido efetuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque nos termos aí referidos por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior.

(...)

8 - O disposto no presente artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições de utilidade pública, as normas técnicas de construção, as de proteção do património cultural imóvel, e a obrigação de comunicação prévia nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que estabelece o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.

(...)

10 - Os atos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste devem observar o disposto nos n.ºs 4 ou 5, consoante a localização da parcela a destacar, ou, se também ela se situar em perímetro urbano e fora deste, consoante a localização da área maior.

(...)"

Extrai-se do teor do n.º 9 do mesmo artigo, que a certidão a emitir pela Câmara Municipal comprova o cumprimento dos requisitos do destaque.

- Verifica-se que ambas as parcelas confrontam com arruamento público.
- Da leitura da Certidão de Teor da Conservatória do Registo Predial podemos dizer que não está inscrito qualquer ónus de não fracionamento há menos de 10 anos.

2. Instrumentos de Gestão Territorial

Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente, publicado em 04-01-2019, a parcela de terreno em causa insere-se dentro do perímetro urbano, em Solo Urbanizado, Espaço Central – Núcleo Antigo e fora do Perímetro urbano em Solo Rural, Espaço Agrícola de Produção e Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvionar.

Nos termos e para efeitos das disposições do Regulamento do PDMB, a pretensão cumpre com o definido para o local, uma vez que todas as edificações rudimentares existentes na parcela restante serão a demolir, conforme declarações do requerente.

3. Conclusão

Do ponto de vista técnico de arquitetura, julga-se sem inconveniente a pretensão, informando que:

– Parcela de terreno encontra-se registada na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 4877/20110929, com a área de 10.320,00 m² e as seguintes confrontações:

- Norte com Rio Sorraia;
- Sul com Rua Dr. Ruy D’Azevedo;
- Nascente com Maria João de Almeida Vieira da Cruz;
- Poente com Espaço público (arranjo urbanístico da Fateixa).

– Identificam-se assim as seguintes parcelas resultantes da operação de destaque apresentada, caracterizadas conforme elementos apresentados pelo requerente:

• A parcela a destacar com a área de 252,46 m², confronta a:

- Norte com Manuel Vicente Pereira;
- Sul com Herdeiros José Rodrigues Cachulo;
- Nascente com Anastácio Isidro Pimentel dos Santos;
- Poente com Rua Dr. Ruy d’Azevedo.

• A parcela remanescente com a área de 10.067,54 m², confronta a:

- Norte com Espaço público (arranjo urbanístico da Fateixa);
- Sul com Herdeiros José Rodrigues Cachulo;
- Nascente com Rio Sorraia;
- Poente com Rua Dr. Ruy d’Azevedo e outros.

[registe-se que as confrontações de particulares são da responsabilidade do requerente]

Refira-se que o condicionamento do ónus do não fracionamento a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º do RJUE deverá ser inscrito no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque.

PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Face ao descrito, e salvo diferente juízo superior, julga-se sem inconveniente o destaque pretendido, nas condições da presente informação técnica.

O(A) técnico superior, Florbela Parracho

Parecer: À deliberação da Câmara Municipal de Benavente sobre presente operação de destaque que se propõe de se certificar, favoravelmente. 25.03.2021 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	Despacho: À reunião. 25.03.2021 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO resumiu a apresentação e referiu que, de acordo com a informação técnica e respetivo parecer do chefe de Divisão, estão cumpridos todos os requisitos, pelo que deve a Câmara Municipal autorizar o destaque e certificar em conformidade.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação de Gestão Urbanística, de 22-03-2021 e, em face da mesma, autorizar o destaque de uma parcela de terreno com a área de 252,46 m², ao terreno com a área total registada de 10.320,00 m², sito na Rua Dr. Ruy Azevedo, 39/41, em Benavente, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 4877/20110929, e certificar em conformidade. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 20 – PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPIES

Não foram proferidas quaisquer intervenções.

Ponto 21 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Pedido de iluminação do pelourinho, no decurso do mês de abril, por ocasião do “Mês da Prevenção dos Maus Tratos na Infância e Juventude”;
- Pedido de ocupação de espaço público / Instalação de esplanada aberta e de mobiliário urbano – Jardim da Fateixa, Zona Ribeirinha de Benavente – Proposta;
- Empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Praça do Município, Praça da República e área envolvente” – Plano de Segurança e Saúde / Aprovação;
- Empreitada de “Requalificação do Museu Municipal de Benavente” – Revisão do projeto de estabilidade / Alteração das fundações / Recalçamento de paredes – Valorização dos trabalhos complementares;
- Licença administrativa / Construção de moradias com garagem, piscina e muro;
- Informação Prévia;
- Certidão de destaque.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e doze minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.